



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CARTA CONVITE Nº 20172109001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017 - SEMINF

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DO PARQUE INFANTIL DA PRAÇA DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DA CARTA-CONVITE Nº 20172109001, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E _____.

O MUNICÍPIO DE JURUTI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Mário das Neves, s/nº, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Juruti, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 05.257.555/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Sebastião Batista Soares, brasileiro, paraense, união estável, portador do C.P.F. nº _____ e RG nº. _____, residente e domiciliada nesta cidade de Juruti (PA), doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, _____, com endereço à _____, no _____, Bairro _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ. (M.F.) sob o no _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG _____ SSP/PA e CIC _____ residente e domiciliado/à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para Contratação de Empresa com fornecimento de Materiais de Mão-de-Obra para Serviços de Reforma do Parque Infantil da Praça da República para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I – Este Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa com fornecimento de Materiais e mão-de-obra para Serviços de Reforma do Parque Infantil da Praça da República, conforme descrito na cópia da proposta apresentada pela CONTRATADA em ANEXO.

II - A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de Vigência

I – O prazo máximo exigido para a vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias.

II – O prazo terá início na data da assinatura do presente Contrato, de ___/___/___ a ___/___/___ devendo a Contratação de Empresa com fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra para Serviços de Reforma do Parque Infantil da Praça da República se dá de forma imediata, iniciando se a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

III – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento

I – O preço para a Contratação objeto deste certame, conforme o preço básico licitatório é de _____, o pagamento correspondente a Contratação de Empresa com fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra para Serviços de Reforma do Parque Infantil da Praça da República será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - O pagamento de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

I – CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão, em regra, irrealizáveis, salvo nos casos permitidos no artigo 65 Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

I – As despesas com o pagamento da Contratação de Empresa com fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra para Serviços de Reforma do Parque Infantil da Praça da República a ser adquirido correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da CONTRATANTE na seguinte rubrica: 04 122 0740 2.064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994;

II – Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assegurar durante a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.

IV - Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a inspeção do serviço licitado especificados neste Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

II - acompanhar e supervisionar a perfeita prestação do serviço ora contratado, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei no 8.666/93;

III - fiscalizar o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, através do Servidor Municipal lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente designado para esta função, o Sr. Jader Farias da Silva, do qual, emitirá o Termo de Recebimento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

I - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as condições estabelecidas na Carta Convite nº 20172109001 e seu(s) Anexo(s), ou fizer de modo prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, ficará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruti, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

II - A aplicação das penalidades observará, ainda, o disposto nos artigos 86 e 88, no que couber, da Lei 8.666/93.

III – as penas podem ser aplicadas cumulativamente.

IV – as multas tratadas neste capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos

I - Das penalidades referidas na CLÁUSULA anterior, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato, observadas as demais disposições da Carta Convite nº 20172109001.

II - Somente serão aceitos os recursos previstos no art. 109, da Lei no 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, de 8:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

I - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa, quando ocorrerem situações previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato

I - Este Termo de Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, na ocorrência das hipóteses previstas nos termos do art. 65 da Lei n o 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

I - O presente contrato fica vinculado a Carta Convite nº 20172109001 e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber.

II - Será considerado recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos serviços no prazo estabelecido no inciso II da cláusula segunda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

I - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Juruti, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Juruti (PA), ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

CPF: _____